



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 – fone: (17) 3361-1254

[www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

[secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo**

### PROJETO DE LEI Nº 1135/2022

Reconhece no Município de Monte Azul Paulista/SP, o dia 9 de Julho como o dia dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores e suas atividades como atividade de risco, configurando efetiva necessidade e exposição à situação de risco à vida e incolumidade física, conforme os termos do artigo 10 da Lei Federal nº 10.826 de 2003.

**OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE RESOLUÇÃO:**

**ARTIGO 1º** - Reconhece como o dia 09 de Julho, como Dia nacional dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores – CAC'S.

**ARTIGO 2º** - Fica reconhecida, no Município de Monte Azul Paulista/SP, a efetiva necessidade por exercício de atividade de risco e ameaça à integridade física dos Colecionadores, Atiradores esportivos e Caçadores (CAC's) para fins do disposto no artigo 10 da Lei Federal 10.826 de 2003.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Monte Azul Paulista, 16 de janeiro de 2022.

Marcos S. França Filho - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a Comissão de  
Constituição, Justiça e Redação,  
Plenário das Sessões, em 16 / 02 / 22

---

Mardqueu S França Filho - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a Comissão de Educação,  
Saúde e Assistência Social  
Plenário das Sessões, em 16 / 02 / 22

---

Mardqueu S França Filho - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento  
Plenário das Sessões, em 16 / 02 / 22

---

Mardqueu S França Filho - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA  
Plenário das Sessões, em 21 / 02 / 22

---

Mardqueu S França Filho - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
APROVADO  
Plenário das Sessões, em 21 / 02 / 22

---

Mardqueu S França Filho - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
EXTRAI-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO  
Plenário das Sessões, em 21 / 02 / 22

---

Mardqueu S França Filho - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 – fone: (17) 3361-1254

[www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

[secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br)

Estado de São Paulo

---

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer o risco da atividade e ameaça à integridade física dos Colecionadores, Atiradores esportivos e Caçadores (CAC's) no âmbito do município de Monte Azul Paulista/SP. É importante fazer este reconhecimento, pois faz parte do cotidiano dos CAC's a guarda e transporte de bens de alto valor e grande interesse de criminosos – armas e munições – e por não ter meios de defesa tornam-se presas fáceis a ataques durante sua rotina diária e particularmente vulneráveis quando entrando ou saindo de suas residências e locais de trabalho, deixando seu acervo totalmente exposto.

O fato de inexistir uma legislação estadual ou municipal que ampare o direito à autodefesa dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores, faz com que se crie um estímulo social para a prática delituosa contra estas pessoas, pois, como dito no introito, guardam e transportam bens de valores e de grande interesse aos criminosos.

Impende destacar que, atualmente, os Colecionadores, Atiradores e Caçadores apenas fazem jus aos meios de autodefesa nos deslocamentos entre o local de guarda autorizado e os de treinamento, instrução, competição, manutenção, exposição, caça ou abate, porém não exista qualquer salvaguarda a sua integridade física fora destes deslocamentos previstos.

Veja que a Lei Federal n. 10.826 de 2003 já prevê em seu artigo 6º, inciso IX, o porte de arma “para integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas”, estando exaurida a competência da União. O reconhecimento pretendido no presente Projeto de Lei não inova ou reduz quaisquer dos requisitos legais previstos no artigo 4º da Lei Federal nº 10.826/2003.

A proposta apresentada, além de não infringir a competência da União, apenas reconhece no Município de Monte Azul Paulista/SP que a atividade dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores é considerada de risco, de forma que a integridade física destes está ameaçada, haja vista que o porte de arma é concedido por eficácia territorial, sendo que esse risco a integridade física dos CAC's, está totalmente interligada a saúde pública, pois existe um grande número de CAC's em nosso município.

Assim, pelas razões expostas é que requeremos o apoio dos nobres pares para salvaguardar a vida dos atletas monteazulenses.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**“Palácio 8 de Março”**

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP. 14730-000 - fone: 17- 3361-1254

CNPJ nº 54.163.167/0001-00 = site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

email: [secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINAM OS ARTIGOS 138 E 139 E SEUS PARÁGRAFOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, FICA VOSSA EXCELÊNCIA CONVOCADO A COMPARECER NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA/SP, ÀS 17 HORAS E 30 MINUTOS DO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2022 (SEGUNDA-FEIRA) PARA REALIZAÇÃO DA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2022 DA 18ª LEGISLATURA, QUATRIÊNIO 2021/2024.

**PRIMEIRA E ÚNICA PARTE DOS TRABALHOS - ORDEM DO DIA**

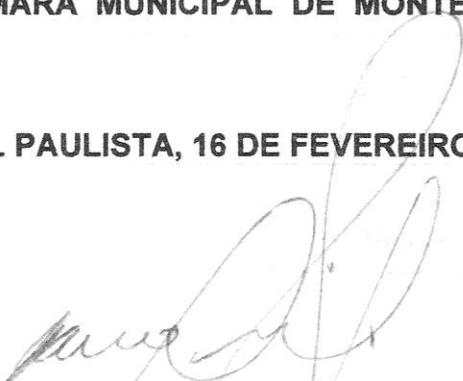
**PROJETO DE LEI Nº 1.133/2022** – DISPÕE SOBRE ALTERA A LEI Nº 2.293/2.021 QUE “REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, A REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO FUNCIONAL, PLANO DE CARREIRA E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**PROJETO DE LEI Nº 1.134/2022** – DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 3º E 4º DA LEI Nº. 2.100 DE 21 DE JUNHO DE 2.017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PROJETO DE LEI Nº 1.135/2022** – RECONHECE NO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA/SP, O DIA 9 DE JULHO COMO O DIA DOS COLECIONADORES, ATIRADORES E CAÇADORES E SUAS ATIVIDADES COMO ATIVIDADE DE RISCO, CONFIGURANDO EFETIVA NECESSIDADE E EXPOSIÇÃO À SITUAÇÃO DE RISCO À VIDA E INCOLUMIDADE FÍSICA, CONFORME OS TERMOS DO ARTIGO 10 DA LEI FEDERAL Nº 10.826 DE 2003.

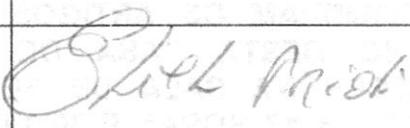
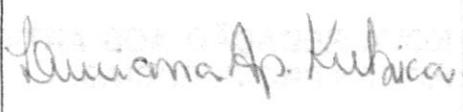
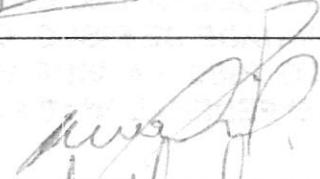
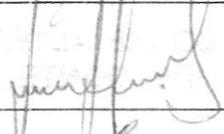
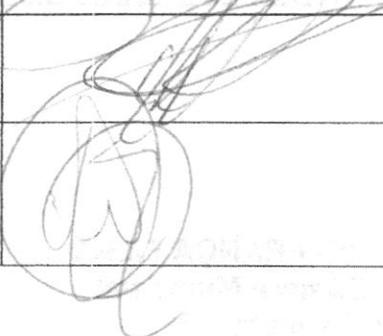
**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2022** – DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 110 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**MONTE AZUL PAULISTA, 16 DE FEVEREIRO DE 2022.**

  
**MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Monte Azul Paulista – SP.

**RECEBI UMA CÓPIA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO E DOS PROJETOS PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022, ÀS 17 HORAS E 30 MINUTOS (SEGUNDA-FEIRA).**

**MONTE AZUL PAULISTA, 16 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Vereador	Assinatura	Data de recebimento	Hora de recebimento
Eliel Prioli		18/02/2022	8:54 HS
Fábio J. Marques			
José Alfredo P. Cantori			
Leandro Pereira			
Luciana Ap. Kubica		18/02/2021	7:58
Luciene Ap. C. Fachini		<del>17/02/22</del>	<del>15:45</del>
Mardqueu S. França Filho		16/02/22	16:16
Orival Alves		17/02/22	16:45
Ricardo Sanches Lima		16/02/22	16:20
Rodrigo F. Arruda		17/02/22	9:20
Walter A. Silva Rodrigues		17/02/22	



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

e.mail : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;  
FINANÇAS E ORÇAMENTO; EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL; E POLÍTICA  
URBANA, MEIO AMBIENTE, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS DA 18ª  
LEGISLATURA, QUATRIÊNIO 2021/2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL  
PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (18/02/2022), às 14 horas, reuniram-se hibridamente pelo Google Meet e no plenário da Câmara Municipal – "Palácio 8 de Março", situado na Rua Cel. João Manoel, nº. 90, nesta cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, os vereadores da Câmara Municipal **Eliel Prioli, Fábio Jerônimo Marques, José Alfredo Perez Cantori, Leandro Pereira, Luciana Aparecida Kubica, Luciene Aparecida Cudinhoto Fachini, Orival Alves e Walter Alessandro Silva Rodrigues**. O senhor **Ricardo Sanches Lima** comunicou que não poderia participar devido a agenda legislativa na cidade de São Paulo. A reunião foi convocada para estudar, discutir e emitir parecer sobre os Projetos de Lei nº 1133, 1134 e 1135/2022 e o Projeto de Resolução nº 02/2022. Ao examinarem os referidos projetos e justificativas as Comissões desta Casa decidiram-se emitir **PARECERES FAVORÁVEIS** aos projetos citados. E, nada mais havendo a serem tratados, os membros presentes pediram para lavrar a presente ata que vai assinada por todos.

Monte Azul Paulista, 18 de fevereiro de 2022.

**Eliel Prioli**

**Fábio Jerônimo Marques**

**José Alfredo Perez Cantori**

**Leandro Pereira**

**Luciana Ap. Kubica**

**Luciene Ap. Cudinhoto Fachini**

**Orival Alves**

**Walter Alessandro Silva Rodrigues**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZULPAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel João Manoel, 90- 14730-000 – Fone: 17 3361.1254  
CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramontezul.sp.gov.br

## **PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES** **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;** **EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL; E** **FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

**REFERENTE:** Projeto de Lei nº 1.135, de 16 de janeiro de 2022.

Reconhece no Município de Monte Azul Paulista/SP, o dia 9 de Julho como o dia dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores e suas atividades como atividade de risco, configurando efetiva necessidade e exposição à situação de risco à vida e incolumidade física, conforme os termos do artigo 10 da Lei Federal nº 10.826 de 2003.

### **DECISÃO DAS COMISSÕES**

Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Educação, Saúde e Assistência Social; e Finanças e Orçamento após proceder ao cuidadoso exame no **Projeto de Lei nº 1.135, de 16 de fevereiro de 2022**, que **“Reconhece no Município de Monte Azul Paulista/SP, o dia 9 de Julho como o dia dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores e suas atividades como atividade de risco, configurando efetiva necessidade e exposição à situação de risco à vida e incolumidade física, conforme os termos do artigo 10 da Lei Federal nº 10.826 de 2003”** em reunião de seus membros, analisando suas disposições e considerando a justificativa apresentada junto ao projeto em tela nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas e decidiram emitir **PARECER FAVORÁVEL apenas corrigindo o erro formal na data do PL, pois onde se lê janeiro o correto é fevereiro**, pois o referido Projeto está revestido das formalidades legais, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 18 de fevereiro de 2022.

**CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO**

**FÁBIO JER. MARQUES**  
Presidente

**WALTER AL. S. RODRIGUES**  
Relator

**JOSÉ ALFREDO P. CANTORI**  
Suplente

**FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**WALTER AL. S. RODRIGUES**  
Presidente

**LUCIANA AP. KUBICA**  
Relatora

**LEANDRO PEREIRA**  
Membro

**EDUCAÇÃO, SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**ELIEL PRIOLI**  
Presidente

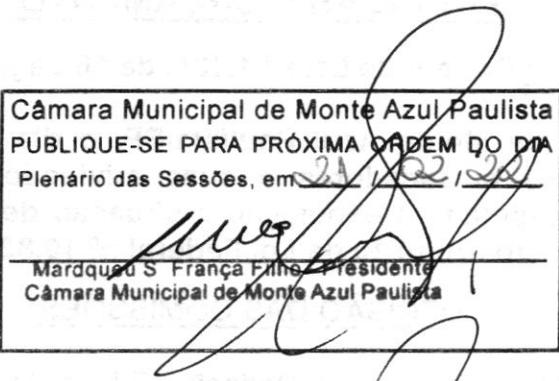
**LUCIENE AP. C. FACHINI**  
Relatora

**LUCIANA AP. KUBICA**  
Membro

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA

Plenário das Sessões, em 21/02/2022

  
Marquês S. França Filho - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

APROVADO

Plenário das Sessões, em 21/02/2022

  
Marquês S. França Filho - Presidente  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



Paciente: WILSON RODRIGO GARCIA  
CPF: 287.082.898-59  
Data de nascimento: 16/11/1981  
Data dos primeiros sintomas: 14/02/2022

Endereço: JOÃO RIMOLI NETO N°377 -CAJOBI  
Telefone: (17)99739-4120  
Data da coleta: 15/02/2022

**COVID-19 ANTIGENO DE CORONAVÍRUS**  
**TESTE PARA DETECÇÃO DE ANTIGENOS DO VÍRUS SARS-CoV-2**

MATERIAL: SWAB NASOFARINGE

MÉTODO: IMUNOCROMATOGRÁFICO

RESULTADO: **REAGENTE**

VALOR DE REFERÊNCIA: NÃO REAGENTE

Obs: Preconiza-se a realização do teste do 3º ao 5º dia após o início dos sintomas.

Kit: Coronavirus(2019-nCoV) Antigen Rapid Test

LOTE: 20210801

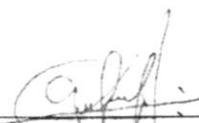
VALIDADE: 31/01/23

Especificidade: 99,20% (IC 95%: 96,83%- 99,86%)

Sensibilidade: 96,67% (IC 95%: 91,31%- 98,94%)

Secretaria de Estado da Saúde Coordenadoria de Controle de Doenças – CCD

  
Dra. Lilian Rosa  
CRF-SP: 84.625

  
Dr. Gilson Antonio Isepao  
CRF-SP: 17.679



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
CENTRO DE SAÚDE II DR. ALCIDES FACUNDO ARROYO  
SECRETARIA DE SAÚDE

**TERMO PARA FINS DE NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO DOMICILAR**

Eu Wilson Rodrigo Garcia CPF 28708289859  
residente: Jacó Romão Neto nº 377 bairro: Centro  
município: Capitão, telefone: 171997394120, declaro que fui  
devidamente informado(a) pelo profissional de saúde abaixo citado sobre a necessidade  
de permanecer em isolamento domiciliar com data de início 14/02/2022 e data do  
término do isolamento: 24/02/2022

A medida é necessária de acordo com a lei federal 13979 de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância nacional, pelo estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19), declarado por meio de portaria 356 de 11/03/2020 que regulamenta medidas de isolamento domiciliar, seguindo ainda a portaria interministerial nº 5 de 17/03/2020 que determina caráter compulsório das medidas de enfrentamento ao covid-19.

Tenho ciência que omitir nomes na lista de contato ou o não cumprimento das medidas ora imposta acarretará sanções, e encaminhamento à polícia judiciária para providencia criminais de acordo com o Art. 268 – Código Penal Brasileiro – “Infringir determinação de poder público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa” – Pena: um mês a um ano de reclusão mais multa. Tenho ainda ciência que agentes poderão fazer visita no local de isolamento ou local de trabalho e utilizar meios eletrônicos para comprovar o cumprimento da medida.

Contatos Domiciliar:

- 1 - Adalgisa Leopoldi Garcia
- 2 - Jacó Romão Neto
- 3 - \_\_\_\_\_
- 4 - \_\_\_\_\_
- 5 - \_\_\_\_\_
- 6 - \_\_\_\_\_

Termo de Esclarecimento pelo Profissional de Saúde.

Expliquei o funcionamento da medida de saúde a que o paciente acima referido está sujeito, ao próprio paciente e/ou seu responsável, sobre risco do não atendimento das medidas, assim como tendo respondido às perguntas por ele feito. De acordo com meu entendimento, o paciente e/ou seu responsável, está em condições de compreender o que lhe foi informado.

Monte Azul Paulista 15/ Fevereiro 2022

Wilson Rodrigo Garcia  
Nome por extenso do paciente

Gilson Antonio Isepão  
Assinatura e carimbo do profissional de Saúde  
Drogaria Ultra Popular  
17.678



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**"Palácio 8 de Março"**

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramontezul.sp.gov.br

**Estado de São Paulo - Brasil**

**AUTÓGRAFO 1646/2022**

**REFERENTE: PROJETO DE LEI N.º 1.135, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Reconhece no Município de Monte Azul Paulista/SP, o dia 9 de Julho como o dia dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores e suas atividades como atividade de risco, configurando efetiva necessidade e exposição à situação de risco à vida e incolumidade física, conforme os termos do artigo 10 da Lei Federal n.º 10.826 de 2003.

**OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**ARTIGO 1º** - Reconhece como o dia 09 de Julho, como Dia nacional dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores – CAC'S.

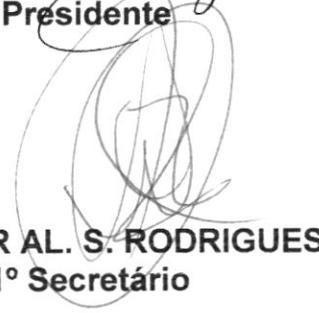
**ARTIGO 2º** - Fica reconhecida, no Município de Monte Azul Paulista/SP, a efetiva necessidade por exercício de atividade de risco e ameaça à integridade física dos Colecionadores, Atiradores esportivos e Caçadores (CAC's) para fins do disposto no artigo 10 da Lei Federal 10.826 de 2003.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Monte Azul Paulista, 22 de fevereiro de 2022.

  
**MARQUEU S. FRANÇA FILHO**  
Presidente

  
**RICARDO SANCHES LIMA**  
Vice-Presidente

  
**WALTER AL. S. RODRIGUES**  
1º Secretário

  
**LUCIENE AP. C. FACHINI**  
2ª Secretária



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**LEI Nº 2.360, de 24 de Fevereiro de 2022**

**DISPÕE SOBRE:** Reconhece no Município de Monte Azul Paulista/SP, o dia 9 de Julho como o dia dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores e suas atividades como atividade de risco, configurando efetiva necessidade e exposição à situação de risco à vida e incolumidade física, conforme os termos do artigo 10 da Lei Federal nº 10.826 de 2003.

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Reconhece como o dia 09 de Julho, como Dia nacional dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores – CAC'S.

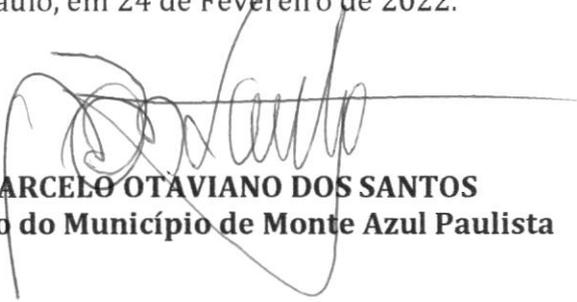
**ARTIGO 2º** - Fica reconhecida, no Município de Monte Azul Paulista/SP, a efetiva necessidade por exercício de atividade de risco e ameaça à integridade física dos Colecionadores, Atiradores esportivos e Caçadores (CAC's) para fins do disposto no artigo 10 da Lei Federal 10.826 de 2003.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Monte Azul Paulista, 24 de fevereiro de 2022.

  
**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município de Monte Azul Paulista

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em 24 de Fevereiro de 2022.

  
**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município de Monte Azul Paulista



redações:

**Artigo 3º - Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado com um adesivo do Agente Fiscal designado, que vale como notificação, no qual constará o prazo de 5 (cinco) dias para a retirada do veículo pelo seu proprietário ou detentor, sob pena de remoção.**

**Artigo 4º - Cabe a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, promover a remoção dos veículos identificados nas condições desta Lei.**

**ARTIGO 2º** As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 24 de fevereiro de 2022.

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**

**Prefeito do Município de Monte Azul Paulista**

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em 24 de Fevereiro de 2022.

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**

**Prefeito do Município de Monte Azul Paulista**

**LEI NO 2.360, de 24 de Fevereiro de 2022**

**DISPÕE SOBRE: Reconhece no Município de Monte Azul Paulista/SP, o dia 9 de Julho como o dia dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores e suas atividades como atividade de risco, configurando efetiva necessidade e exposição à situação de risco à vida e incolumidade física, conforme os termos do artigo 10 da Lei Federal nº 10.826 de 2003.**

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Reconhece como o dia 09 de Julho, como Dia Nacional dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores - CAC'S.

**ARTIGO 2º** - Fica reconhecida, no Município de Monte Azul Paulista/SP, a efetiva necessidade por exercício de atividade de risco e ameaça à integridade física dos Colecionadores, Atiradores esportivos e Caçadores (CAC's) para fins do disposto no artigo 10 da Lei Federal 10.826 de 2003.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Monte Azul Paulista, 24 de fevereiro de 2022.

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**

**Prefeito do Município de Monte Azul Paulista**

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de

São Paulo, em 24 de Fevereiro de 2022.

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**

**Prefeito do Município de Monte Azul Paulista**

**Decretos**

**DECRETO Nº.3.669, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO.**

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica decretado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais, os dias 28 de fevereiro - Segunda-feira, e; 1º de março de 2022 - Terça-feira de Carnaval.

**§ 2º** - O expediente do dia 02 de março de 2022, Quarta-feira de Cinzas, será normal.

**Artigo 2º** - O disposto no artigo anterior, não se aplica às unidades que funcionem ininterruptamente e as outras unidades que prestem serviços essenciais e de interesse público.

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Monte Azul Paulista, de 18 de fevereiro de 2022.

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**

**Prefeito do Município.**

**Terceiro Setor**

**Termo de Fomento**

**PARCERIA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA E A ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS**

**Instrumento da parceria:** Aditivo 01 ao convênio nº 001/2021 - 22/02/2022

**Entidade da parceira:** Associação de Benemerência Senhor Bom Jesus

Inscrita no CNPJ da Secretaria Federal do Brasil sob nº 52.941.614/0001-71

- Objeto da parceria:** O presente instrumento tem por objeto a execução pela Conveniada de prestação de serviços médicos de natureza ambulatorial, de urgência e emergência, de acordo com as normas e diretrizes do Ministério da Saúde, para atender as demandas do Pronto Atendimento, da Unidade Básica de Saúde, Unidades ESF - Estratégia de Saúde da Família e Unidade Gripare, compreendendo, o atendimento de usuários do SUS de forma complementar aos serviços públicos da saúde municipalizada existentes.

**Valor Complementar da parceira:** 200.000,00 (duzentos mil reais).

**Período da parceria:** 22 de fevereiro a 06 de maio de 2022

**Prestação de Contas da parceria:** parcial, ou final,



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: e5fd-681c-1102-4269



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista (SP), Edição nº 880A, ano X, veiculado em 24 de fevereiro de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA (CPF 04265182844) em 24/02/2022 às 10:34:40 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Imprensa Oficial SP RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/e5fd-681c-1102-4269>